**PROPOSTA**: Trata-se de curso ofertado pela primeira vez que visa “objetivo do curso”, com programação que contempla “conteúdo programático do curso.” distribuídas em X horas. O curso prevê certificação para quem atingir 80%freq e sem aproveitamento / mínimo de 75 na avaliação. O ministrante é um professor da Yunus Negócios Sociais Brasil, sem currículo anexado. A Carga horária dos ministrantes soma 16 horas e não excede a CH total do curso. A carga horária da coordenação atende às exigências da IN 01/2013, pois o curso tem CH total de 16 horas e a CH da coordenação é de 10 horas. O curso é gratuito e há 25 vagas para alunos da UFPR e 15 vagas para a comunidade. O curso define critérios para inscrição: “Ser aluno regularmente matriculado...” ou maior de idade. O curso não envolve recursos financeiros. O parecer é pela APROVAÇÃO/Adequação.

## Exemplos de erros mais comuns:

1. Pela Instrução Normativa 01/2013, para um curso com CH total de até 30h, a CH da coordenação deve ser de no máximo 10h,
2. Pela Instrução Normativa 01/2013, para um curso com CH total entre 31h até 90h, a CH da coordenação deve ser de no máximo 1/3 da CH total,
3. Corrigir a frequência de 75% para 80%, pois segundo a resolução 72/11, Art. 31, Parágrafo único: “serão expedidos certificados”, item I: “aos inscritos em Curso de Extensão Universitária que comprovem freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades programadas e aproveitamento, conforme avaliação, se estabelecida na proposta do curso;”
4. Pede-se o curriculum vitae do ministrante anexado no SIGEU. Pois, segundo a resolução 72/11, Art. 29, indica que o curso deverá ser ministrado por professor ou técnico da UFPR. E o § 1º “Em casos em que não haja profissionais qualificados na UFPR, profissionais com notório saber poderão ministrar Curso de Extensão, sob a supervisão do Coordenador do Curso devendo nestes casos haver justificativa acompanhada do *curriculum vitae* do ministrante, juntamente com a proposta do curso.”
5. O professor deve atuar na área de conhecimento de conhecimento, como o curso foge à área comum do departamento do professor, pede-se a comprovação deste. Pois, segundo a resolução 72/11, Art. 29, “o Curso de Extensão deverá ser ministrado: por docente em efetivo exercício na UFPR que atue na área de conhecimento da ação proposta...”
6. Deve-se indicar a formação superior do servidor técnico. Justificativa: segundo a resolução 72/11, Art. 29, “o Curso de Extensão deverá ser ministrado: ... ou por servidor técnico-administrativo, com formação em nível superior na área de conhecimento do objeto da ação proposta, de acordo com o estabelecido no artigo 7º desta Resolução.”
7. Pede-se o curriculum vitae do ministrante anexado no SIGEU. Pois, segundo a resolução 72/11, Art. 29, indica que o curso deverá ser ministrado por professor ou técnico da UFPR. E o § 1º “Em casos em que não haja profissionais qualificados na UFPR, profissionais com notório saber poderão ministrar Curso de Extensão, sob a supervisão do Coordenador do Curso devendo nestes casos haver justificativa acompanhada do *curriculum vitae* do ministrante, juntamente com a proposta do curso.”
8. § 2º Em casos específicos, o Curso de Extensão poderá ser ministrado por estudantes da UFPR, sob a supervisão do Coordenador do Curso ou de um docente da UFPR, o que deverá ser justificado na proposta do Curso.
9. § 3º No caso de Cursos na modalidade a distância, o Curso de Extensão poderá ser ministrado por tutores, sob a supervisão do Coordenador do Curso ou de um docente da UFPR, o que deverá estar explicitado na proposta do Curso.

Se o parecer for pela ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA (ou Relatório): indicar EXATAMENTE o que o coordenador deve fazer. Se o parecer for genérico como “deverá adequar o item Recursos Humanos”, o coordenador terá que adivinhar o que é para fazer. O parecer de ADEQUAÇÃO deve significar orientação para que o coordenador possa saber o que deve ser feito.

No caso de parecer de ADEQUAÇÃO, os campos devem ser abertos.

A carga horária da coordenação está definida na Instrução Normativa 01/2013. A carga horária de coordenação deve ser dividida entre coordenador e vice, quando houver.

|  |  |
| --- | --- |
| CH total do curso | CH da coordenação (**coordenador +vice**) |
| De 8 a 30 horas | Máximo 10h |
| De 31 a 90 horas | 1/3 da CH total |
| De 91 a 179 horas | Máximo 30h |